

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000006015416

INTERESSADO: LAUDIMAR MODESTO DA SILVA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1148/2020 - GAB

EMENTA: PROFESSOR LOTADO EM CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. ADESÃO OBRIGATÓRIA AO REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL PREVISTO NA LEI Nº 19.687/2017. AFERIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EXIGÍVEL EM UM ÚNICO VÍNCULO. PROIBIDA A SOMA DE JORNADAS EM CASO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. RECOMENDAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL.

1. Cuidam os autos de consulta encaminhada à **Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação** pela Inspeção Escolar da referida Pasta, na forma do Despacho nº 553/2020 (000011905412), por meio do qual indaga a consulente acerca da possibilidade de modular professor que acumula 2 (dois) cargos de professor, para atuação em um Centro de Ensino em Período Integral (CEPI), de modo que ali exercesse ambos os ofícios, cada um com carga horária de 157 horas mensais, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, com renúncia ao pagamento da Gratificação de Dedicção Plena Integral (GDPI). O pedido se dá em razão de solicitação, neste sentido, feita pela Diretora do CEPI onde atualmente se encontra lotado o interessado (Ofício nº 34/2020 - 000011905351).

2. A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação emitiu o **Parecer ADSET nº 31/2020** (000013172788) e, com suporte no conteúdo da Lei nº 19.687/2017, opinou pela: *i*) ilegalidade da modulação do professor com 2 (dois) vínculos de 30 (trinta) horas (157 horas mensais), ainda que haja renúncia da gratificação; *ii*) ilegalidade da modulação atual do professor no CEPI, com 2 (dois) vínculos de 105 horas-aulas (20 horas + 20 horas) e recebimento da GDPI sem a efetiva contraprestação laboral de 40 (quarenta) horas, a ser aferida exclusivamente em um dos vínculos, sob pena de lesão ao erário; *iii*) modulação do interessado no segundo cargo de professor com jornada e horário de trabalho compatíveis com a exigida no Centro de Ensino em Período Integral, de 40 (quarenta) horas semanais. Por fim, submeteu o opinativo à apreciação desta Procuradoria-Geral, nos termos da Portaria nº 170/2020-GAB/PGE.

3. **Acolho as conclusões estampadas no Parecer ADSET nº 31/2020.** Em primeiro lugar, como destacado na peça opinativa, entendo que as diretivas da Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017, aplicam-se à ordinária conjuntura, em que o sujeito é titular de apenas 1 (um) cargo de professor, em que as condições para o ingresso no Regime de Dedicção Plena e Integral e, de consequência, lotação do profissional nos Centros de Ensino em Período Integral¹, devem ser aferidas para cada cargo nas situações de acumulação, caso em que ajustes devem ser realizados na situação em tela. Logo, com razão a Procuradoria Setorial, quando afirma que a percepção da GDPI exige o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais em 1 (um) único vínculo. Partindo desse referencial, é ilegal o pagamento da referida gratificação, quando a jornada mínima exigida em lei, de permanência por 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na unidade escolar, for alcançada pela soma de jornadas em cada um dos cargos acumuláveis. Nesta situação, não há que se falar, porém, em obrigação de restituição de quantia, tendo em vista que o pagamento irregular se fez por erro de interpretação da lei, presente a boa-fé do servidor².

4. Matéria orientada, **devolva-se o feito à Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento. Antes, porém, dê-se ciência deste Despacho ao representante do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria GAB nº 127/2018, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

¹ Art. 6º O titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio de ato próprio, **designará os servidores para atuar nos Centros de Ensino Integral, desde que atendam às seguintes condições:**

I – sejam titulares de cargo de provimento efetivo de professor do Quadro Permanente ou Integrantes do Quadro Transitório do Magistério;

II – sejam professores temporários regidos pela Lei nº 13.664/2000, aprovados em processo seletivo;

III – adiram voluntariamente ao regime de dedicação plena e integral.

2 Despacho AG nº 5558/2016, processo nº 201500010017449.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 14/07/2020, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014163283** e o código CRC **09FFC484**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000006015416 SEI 000014163283